

MINAS GERAIS

II – requisição: solicitação de informação ambiental, de fiscalização ou de providência manifestada por órgão de controle através de e-mail institucional ou SEI;

III – demandante: o cidadão ou o órgão de controle autor da denúncia ou requisição remetida ao Sisema;

IV – expediente: denúncia do cidadão ou requisição de órgão de controle dirigida ao Sisema;

V – informações complementares: informações adicionais indispensáveis para viabilizar o atendimento do expediente;

VI – informações técnicas:

a) as informações que dependam de consultas e emissão de parecer, nota técnica, relatório ou manifestação das unidades do Sisema, sobre processos administrativos ou documentos técnicos já elaborados;

b) as informações que dependam de fiscalização ou vistoria técnica.

Art. 3º – A Dtdat ou a CFisc, conforme suas atribuições, deverá alimentar o Sistema de Denúncias e realizar a triagem, a tramitação e a gestão do expediente recebido, observado o procedimento a seguir:

I – verificar se o expediente contém dados suficientes para que possa ser atendido, tais como a descrição inequívoca da eventual infração ambiental e o local preciso em que tenha ocorrido;

II – promover a consulta, conforme o objeto da demanda, às ferramentas e aos sistemas disponíveis ou por aqueles que vierem a substituí-los, dentre eles:

a) Sistemas integrados à plataforma Ecossistemas;

b) Sistema Integrado de Informação Ambiental;

c) Sistema de Decisões dos Processos de Licenciamento Ambiental;

d) Sistema de Decisões dos Processos de Intervenção Ambiental;

e) Sistema de Consulta e Decisões de Outorga;

f) Controle de Autos de Infração e Processos;

g) Sistema de Fiscalização;

h) Sistema de Fiscalização e Auto de Infração Digital;

i) outros sistemas de informação ambiental das esferas federal, estadual e municipal;

III – solicitar informações complementares ao demandante, quando for o caso;

IV – elaborar resposta direta ao demandante, quando couber;

V – elaborar resposta preliminar, informando o número de cadastro no Sistema de Denúncias ao demandante e solicitar dilação de prazo de atendimento, diretamente ou a pedido da unidade administrativa competente, quando for o caso;

VI – remeter o expediente à unidade administrativa competente para a prestação de informações técnicas;

VII – elaborar resposta conclusiva ao demandante.

Art. 4º – Sendo identificada pela Dtdat ou pela CFisc a necessidade de informações complementares, essas serão solicitadas ao demandante, mediante confirmação de recebimento, com a observação de que o demandante deverá prestá-las dentro do prazo de até sessenta dias, no transcurso do qual serão interrompidos os prazos para a resposta conclusiva a que se refere o art. 8º.

§ 1º – Na hipótese em que as informações complementares forem recebidas na Dtdat ou na CFisc dentro do prazo de sessenta dias, o expediente seguirá o fluxo regular de atendimento, momento em que será retomado o transcurso do prazo a que se refere o art. 8º.

§ 2º – Caso o demandante não forneça as informações complementares no prazo de sessenta dias, o expediente deverá ser concluído no Sistema de Denúncias, desde que inserida pela Dtdat ou pela CFisc a justificativa correspondente.

§ 3º – Se as informações complementares forem encaminhadas à Dtdat ou à CFisc após o prazo de sessenta dias, deverá ser feito um novo cadastro do expediente no Sistema de Denúncias, observado o fluxo regular de atendimento.

Art. 5º – Após a consulta aos sistemas a que se refere o inciso II do art. 3º, caso não sejam identificadas informações suficientes para a elaboração de resposta direta ao demandante, o expediente será considerado apto a ser encaminhado pela Dtdat ou pela CFisc à unidade administrativa competente para a prestação de informações técnicas, conforme atribuições listadas no Anexo desta resolução conjunta e estabelecidas no Decreto nº 48.706, de 25 de outubro de 2023, no Decreto nº 48.707, de 25 de outubro de 2023, no Decreto nº 47.866, de 19 de fevereiro de 2020 e no Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020.

§ 1º – A Dtdat ou a CFisc deverá indicar à unidade administrativa competente as informações que não foram encontradas nas consultas prévias aos sistemas, apontando inclusive quais deles foram pesquisados.

§ 2º – Independentemente do previsto no Anexo desta resolução conjunta, a Dtdat e a CFisc poderão, a seu critério, encaminhar o expediente à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG para a realização da fiscalização, nos termos do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018.

§ 3º – A Dtdat ou a CFisc deverá elaborar a resposta preliminar ao demandante informando que foi encaminhado para a unidade competente.

Art. 6º – As informações técnicas deverão contemplar todos os itens abordados no expediente e serão prestadas por meio de:

I – informações e documentos oficiais expedidos pela Semad, pela Fundação Estadual do Meio Ambiente – Feam, pelo Instituto Estadual de Florestas – IEF e pelo Instituto Mineiro de Gestão das Águas – Igam;

II – boletim de ocorrência ou auto de fiscalização;

III – documentos lavrados por outros órgãos públicos;

IV – auto de infração e notificação, quando houver.

§ 1º – Serão prestadas pela unidade administrativa em que se localizar o processo as informações técnicas que versarem sobre:

I – o estágio em que se encontra a análise;

II – o procedimento adotado na análise do processo.

§ 2º – Os documentos a que se referem o caput deverão ser assinados e enviados à Dtdat ou à CFisc por meio de processo administrativo instruído no âmbito do Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

§ 3º – As informações técnicas deverão ser prestadas à Dtdat ou à CFisc no prazo máximo de oitenta e cinco dias, contados da data do recebimento pela unidade administrativa do Sisema ou pela PMMG.

Art. 7º – A resposta conclusiva ao demandante será encaminhada pela Dtdat ou pela CFisc, no prazo máximo de noventa dias, contados do recebimento do expediente na Dtdat ou na CFisc.

Art. 8º – Quando a complexidade do atendimento da demanda o exigir ou houver necessidade de complementação das informações técnicas, a Dtdat ou a CFisc solicitará ao demandante, diretamente ou mediante requerimento da unidade administrativa competente para a prestação de informações técnicas, a dilação de prazo para a resposta conclusiva, inserindo o comprovante de deferimento da prorrogação no processo SEI correspondente e no campo de “outros ofícios” do Sistema de Denúncias.

§ 1º – A Dtdat ou a CFisc responderá diretamente as denúncias e as requisições que não demandarem informações técnicas, observado o prazo máximo de sessenta dias, contados do recebimento do expediente na Dtdat ou na CFisc.

§ 2º – Quando o expediente se tratar de denúncia, a Dtdat ou a CFisc deverá registrar a conclusão no Sistema de Denúncia, com o registro de resposta conclusiva ou de remessa ao ente competente, cabendo ao denunciante, de posse do número da denúncia, buscar informações a respeito do andamento através dos canais oficiais de comunicação.

Art. 9º – A Dtdat enviará mensalmente à Subsecretaria de Fiscalização Ambiental da Semad relatórios consolidados contendo as requisições e as denúncias remetidas à cada unidade administrativa da Semad, do IEF, da Feam e do Igam e à PMMG, que estejam pendentes de atendimento, para controle e gestão interna de cada órgão e entidade do Sisema.

Art. 10 – As denúncias e as requisições, quando couber, serão remetidas para gestão e atendimento pelos municípios que tenham celebrado convênio com a Feam ou com o IEF, observado o objeto delegado, ou assumido formalmente as competências para fiscalizar, licenciar e autorizar as atividades e empreendimentos, nos termos da Deliberação Normativa Copam nº 213, de 22 de fevereiro de 2017, e da Lei Complementar Federal nº 140, de 08 de dezembro de 2011, observadas as classes e tipologias assumidas e cadastradas no Sistema Municipal de Meio Ambiente – SIMMA-MG.

§ 1º – A Dtdat ou a CFisc promoverá o encaminhamento do expediente, conforme as seguintes hipóteses:

I – quando se tratar de denúncia, deverá registrar na resposta ao demandante os canais de atendimento do ente competente, concluindo o expediente no Sistema de Denúncias;

II – quando se tratar de requisição, deverá elaborar resposta conclusiva ao demandante, informando sobre a competência municipal, e concluindo o expediente no Sistema de Denúncias.

§ 2º – A gestão das denúncias e das requisições permanecerá sob a responsabilidade da Dtdat ou da CFisc quando tiverem sido recebidas e cadastradas antes da celebração de convênio entre município e a Feam, ou da assunção da competência originária pelo município, conforme previsto na Deliberação Normativa Copam nº 213, de 2017.

Art. 11 – Fica revogada a Resolução Conjunta Semad/Feam/IEF/Igam nº 2.993, de 13 de agosto de 2020.

Art. 12 – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 25 de fevereiro de 2025.

MARILIA CARVALHO DE MELO
Secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

RODRIGO GONÇALVES FRANCO
Presidente da Fundação Estadual do Meio Ambiente

BRENO ESTEVES LASMAR
Diretor-Geral do Instituto Estadual de Florestas

MARCELO DA FONSECA
Diretor-Geral do Instituto Mineiro de Gestão das Águas

ANEXO
(a que se refere o art. 5º da Resolução Conjunta Semad/Feam/IEF/Igam nº 3.345, de 25 de fevereiro de 2025).

Unidades administrativas para encaminhamento para prestação de informações técnicas

I - Semad

Unidade Regional de Fiscalização Ambiental - URFIS

a) Empreendimentos dispensados de regularização ambiental;

b) Empreendimentos com LAS Cadastro concedida;

c) Empreendimentos irregulares (sem licença ou Termo de Ajustamento de Conduta celebrado);

d) Intervenção em APP e supressão de vegetação, irregulares e regulares, para empreendimentos com LAS Cadastro ou os dispensados de licença;

e) Transporte, armazenamento e consumo de produtos e subprodutos da flora e pesca;

f) Intervenção/exploração irregular em reserva legal, exceto, nos empreendimentos em fase de licenciamento ou com licença, LAS RAS/LAT/LAC, concedida, e para os empreendimentos cuja análise do CAR verificou a existência de irregularidade;

g) Tratamento e disposição final de resíduos sólidos urbanos e tratamento de esgoto sanitário, dispensados de regularização ambiental, ou com AAF ou LAS Cadastro;

h) Disposição inadequada de resíduos (Urbanos, Industriais, Minerários, de Serviços de Saúde, da Construção Civil, Especiais e Agrossilvopastoris);

i) Uso e Intervenção em Recursos Hídricos irregular ou regular, para empreendimentos dispensados de licença, ou com LAS Cadastro;

j) Fiscalização das atividades regulares ou irregulares relacionadas à fauna silvestre, doméstica, aquática e pesca.

Superintendência de Estratégia e Fiscalização Ambiental - SEFIS

a) Emergência ambiental;

b) Mortandade de peixes.

Superintendência de Educação Ambiental e Fauna Doméstica - SEFAU

a) Políticas públicas relacionadas à fauna doméstica;

b) Políticas públicas e projetos relacionados à educação ambiental.

Superintendência de Administração e Finanças - SUAFI

a) Fundo de proteção, recuperação e conservação de bacias hidrográficas – Fhídrio.

Superintendência de Gestão Territorial Ambiental e Instrumentos Econômicos - SGTA

a) Tratado da Mata Atlântica;

b) IDE-Sisema;

c) ICMS Ecológico;

d) Instrumentos Econômicos e Pagamento por Serviços Ambientais;

e) Selos Ambientais;

f) Fundo de proteção, recuperação e conservação de bacias hidrográficas – Fhídrio.

g) Projetos Ambientais;

h) Instrumentos e estudos ambientais, em especial a Avaliação Ambiental Estratégica – AAE, a Avaliação Ambiental Integrada – AAI, o Zoneamento Ecológico-Econômico – ZEE e o Zoneamento Ambiental e Produtivo – ZAP.

Superintendência de Resíduos - SURES

a) PRAD de áreas degradadas por disposição irregular de Resíduos Sólidos Urbanos;

b) ICMS Ecológico - Subcritério Saneamento;

c) Políticas Públicas relativas ao saneamento básico e meio ambiente, em apoio às administrações públicas municipais;

d) Manifesto de Transporte de Resíduos.

Superintendência de Água, Esgoto e Drenagem Pluvial - SUAD

a) ICMS Ecológico - Subcritério Saneamento.

Superintendência de Qualidade Ambiental e Mudanças Climáticas - SQMC

a) Sustentabilidade, Energia e Mudanças Climáticas.

b) Monitoramento automático da qualidade do ar e episódio crítico de poluição do ar.

Comitê Extraordinário para Reparação Ambiental

a) Recuperação das bacias do rio Doce e do rio Paraopeba, impactadas por desastres de rompimento de barragem.

Semad e Entidades Vinculadas

a) Demais projetos e programas específicos.

Entidade Compromitente, conforme o Objeto do TAC

a) Termos de ajustamento de conduta com intervenção da Semad.

II – Feam

Diretoria de Gestão Regional-Unidades Regionais de Regularização Ambiental - URAS

a) Empreendimentos com processos de licenciamento em análise;

b) Empreendimentos com Termo de Ajustamento de Conduta firmado ou sob análise;

c) Empreendimentos com licença concedida nas fases prévia ou de instalação, inclusive quanto ao cumprimento de suas condicionantes;

d) PTRF, PRAD, intervenção em APP e supressão de vegetação vinculado a licenciamento nas fases prévia e de instalação - análise e acompanhamento;

e) PTRF, PRAD, intervenção em APP e supressão de vegetação vinculado a licenciamento na fase de operação - análise;

f) Intervenção em APP e supressão de vegetação irregular ou regular, para empreendimentos com LP ou LI concedida ou processo em análise ou renovação;

g) Intervenções em recursos hídricos vinculadas a empreendimento com licenciamento ambiental;

h) Reposição Florestal, vinculada às hipóteses de supressão de vegetação nativa autorizadas no âmbito de LAC e LAT;

i) Modernização dos processos de regularização ambiental;j) Denúncias e requisições referentes à atuação de municípios que possuam convênio de delegação de competências de licenciamento ambiental;

k) Informações sobre andamento de processos ou de procedimentos adotados pelo setor;

l) Irregularidades constatadas durante a análise de processos de competência do setor;

m) Processos de licenciamento ambiental e de autorização para intervenção ambiental dos projetos prioritários;

n) Compensação ambiental vinculada a processos de LAC e LAT, incluindo-se LAS RAS no caso de compensação espeleológica, ou de competência da DGR;

o) Autorização de Manejo de Fauna vinculada a processos de LAC e LAT ou de competência da DGR;

p) Intervenções em recursos hídricos vinculadas a processos de LAC e LAT ou de competência da DGR.

Núcleo de Controle Ambiental

a) Empreendimentos com LAS/RAS concedida;

b) Acompanhamento pós regularização ambiental de empreendimentos com Licença de Operação concedida, inclusive suas condicionantes;

c) Condicionantes de operação dos empreendimentos na fase de operação com licença concedida;

d) PTRF e PRAD vinculados a empreendimento com licença de operação concedida - acompanhamento;

e) Intervenção em APP e supressão de vegetação irregular ou regular, para empreendimentos com Licença de Operação concedida ou LAS RAS;

f) Condicionantes de outorgas vinculadas a empreendimento com licença de operação concedida.

Diretoria de Gestão de Barragens e Recuperação de Área de Mineração e Indústria

a) Informações sobre o Programa de Gestão de Barragens do Estado;

b) Empreendimentos minerários paralisados e abandonados;

c) Plano ambiental de fechamento de mina;

d) Gerenciamento de Áreas Contaminadas;

e) Áreas degradadas pela mineração, desvinculadas do licenciamento ambiental.

Entidade Compromitente, conforme o Objeto do TAC

a) Termos de ajustamento de conduta com intervenção da Feam.

III – IEF

Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade - URFBio

a) Empreendimentos com processos de competência do IEF;

b) PTRF, PRAD e recuperação de área degradada desvinculado de LAC e LAT;

c) Verificação de condições atuais de conservação, preservação e recuperação da reserva legal, não inserida em processo de LAC e LAT;

d) Informações sobre andamento de processos ou de procedimentos adotados pelo setor;

e) Intervenção em APP, reserva legal e supressão de vegetação irregular ou regular, para empreendimentos com processos de DAIA em análise.

Diretoria de Unidades de Conservação - DIUC

a) Unidades de conservação;

b) ICMS Ecológico: Subcritérios Unidade de Conservação e Mata Seca;

c) Incêndios florestais;

d) Compensação Ambiental e Regularização Fundiária..

Diretoria de Conservação e Recuperação de Ecossistemas - DCRE

a) Fomento florestal;

b) Taxa florestal;

c) Informações sobre CAR, verificação / conferência das informações prestadas;

d) Reposição Florestal, desvinculada das hipóteses de supressão de vegetação nativa autorizadas no âmbito de LAC e LAT, e Plano de Suprimento Sustentável - PSS;

e) Pagamento pelos Serviços Ecossistêmicos;

f) Programa de Regularização Ambiental – PRA.

Diretoria de Controle, Monitoramento e Geotecnologia - DCMG

a) Monitoramento da cobertura vegetal;

b) Cadastro e registro;

c) Floresta plantada;

d) Guia de controle ambiental – GCA – e documento de origem florestal – DOF;

e) Denúncias e requisições referentes à atuação de municípios que possuam convênio de delegação de competências de regularização ambiental.

Diretoria de Proteção à Fauna - DFAU

a) Fomento pesqueiro;

b) Uso e Manejo de Fauna Silvestre, Proteção à Fauna Aquática e Pesca, Conservação da Fauna Silvestre;

c) Cadastro e registro relativos às atividades pesqueira e aquícola;

d) Denúncias e requisições referentes à atuação dos Centros de Triagem e de Reabilitação de Animais Silvestres.

Diretoria de Administração e Finanças - DAF

a) Denúncias e requisições referentes à gestão orçamentária, de compras públicas, logística e patrimonial.

IV – Igam

Unidades Regionais de Gestão das Águas - URGAS

a) Processo de regularização de uso de recursos hídricos em análise, para empreendimentos dispensados de licença ambiental, ou com LAS Cadastro;

b) Declaração de Reserva de Disponibilidade Hídrica – DRDH, outorga emergencial.

Diretoria de Gestão e Apoio ao Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos - DGAS

a) Cobiação pelo uso de recursos hídricos;

b) Comitês de Bacias Hidrográficas;

c) Agências de Bacias Hidrográficas e Entidades Equiparadas.

Diretoria de Operações e Eventos Críticos - DMEC

a) Monitoramento da qualidade da água;

b) Monitoramento Hidrometeorológico e Eventos Críticos;

c) Declaração de situação crítica de escassez hídrica e de estado de restrição de uso de recursos hídricos;

d) Monitoramento dos reservatórios, sistemas de Infraestrutura Hídrica;

e) Segurança de barragens com finalidade de acumulação de água, exceto para fins de aproveitamento hidrelétrico.

Diretoria de Planejamento e Regulação - DPLR

a) Declaração de carga poluidora;

b) Declaração de áreas de conflito pelo uso de recursos hídricos;

c) Comissões gestoras locais.

23 2067949 - 1

Conselho Estadual de Política Ambiental - Copam

O Conselho Estadual de Política Ambiental (Copam) torna públicas as DECISÕES deliberadas na 90ª Reunião Ordinária da Câmara de Atividades de Infraestrutura de Energia, Transporte, Saneamento e Urbanização (CIF), realizada remotamente, via vídeo conferência com transmissão ao vivo, pelo endereço virtual: <https://www.youtube.com/channel/UCuH1iAb462m8py3C1jsJl4w>, no dia 23 de abril de 2025, às 14h, a saber: 5. Exame da Ata da 89ª RO de 26/03/2025. APROVADA. 6. Processo Administrativo para exame de Licença Prévia concomitante com a Licença de Instalação: 6.1 SPE Nova Era Janapu Transmissora S.A. - Linhas de transmissão de energia elétrica; Usinas de produção de concreto comum - Capitão Enéas, Francisco Sá, Bocaúva, Montes Claros, Olhos-d'Água, Buenópolis, Monjolos, Augusto de Lima, Santo Hipólito e Presidente Juscelino/MG - PA/SLA/Nº 1037/2024 - PA/SEI/Nº 2090.01.0017753/2024-11, AIA 2090.010010690/2024-10 - Classe 4 (Conforme Lei nº 21.972/2016, art. 14, inc. III, alínea b); Apresentação: URA NM. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES, VALIDADE: 06 (SEIS) ANOS. 7. Processo Administrativo para exame de Adendo à Licença Prévia concomitante com a Licença de Instalação e a Licença de Operação: 7.1 EKT7 9 Serviços de Transmissão de Energia Elétrica SPE S.A./Lote 2 Nooenergia - Linhas de transmissão de energia elétrica; Usinas de produção de concreto comum - Arinos, Riachinho, Bonfínópolis de Minas, Dom Bosco, Natalândia, Unai, Paracatu, Guarda-Mor, Coromandel, Abadia dos Dourados, Douradoquara, Monte Carmelo, Estrela do Sul, Romaria, Indaíópolis e Nova Ponte/MG - PA/SLA/Nº 458/2023 - Classe 4 (Conforme Lei nº 21.972/2016, art. 14, inc. III, alínea b). Apresentação: Diretoria de Gestão Regional (DGR). DEFERIDO.

Alice Libânia Santana Dias
Presidente Suplente da Câmara de Atividades de Infraestrutura de Energia, Transporte, Saneamento e Urbanização

23 2068219 - 1

O Conselho Estadual de Política Ambiental (Copam) torna públicas as DECISÕES deliberadas na 98ª Reunião Ordinária da Câmara de Atividades Agrossilvopastoris (CAP), realizada remotamente, via vídeo conferência com transmissão ao vivo, pelo endereço virtual: <https://www.youtube.com/channel/UCuH1iAb462m8py3C1jsJl4w>, no dia 23 de abril de 2025, às 9h, a saber: 5. Exame da Ata da 97ª RO da CAP de 26/02/2025. APROVADA. 6. Processos Administrativos para exame de Licença de Operação Corretiva: 6.1 AGR18 - Fundo de Investimento Imobiliário/Fazenda Ambrósio - Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muare, ovinos e caprinos, em regime de confinamento - Paracatu/MG - PA/SLA/Nº 2057/2024 - Classe 4 (Conforme Lei nº 21.972/2016, art. 14, inc. III, alínea b). Apresentação: URA NOR. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES, VALIDADE: 06 (SEIS) ANOS. 6.2 Avelino Donizeti Tondin/Fazenda Santo Inácio e Outras - Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muare, ovinos e caprinos, em regime extensivo; Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muare, ovinos e caprinos, em regime de confinamento; Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvopastoris, exceto horticultura: Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura - Campo Florido/MG - PA/SLA/Nº 1440/2024 - Classe 4 (Conforme Lei nº 21.972/2016 art. 14, inc. III, alínea b). Apresentação: URA TM. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES, VALIDADE 10 (DEZ) ANOS. 6.3 Delta Suroenergia S.A./Delta Suroenergia - Complexo Agrícola - Culturas anuais, semiperenes e perenes e cultivos agrossilvopastoris, exceto horticultura; Compostagem de resíduos industriais. Conceição das Alagoas/MG - PA/SLA/Nº 1069/2023 - Classe 4 (Conforme Lei nº 21.972/2016 art. 14, inc. III, alínea b). Apresentação: URA TM. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES, VALIDADE 06 (SEIS) ANOS. 6.4 Vale do Tijoco Açúcar e Alcool S.A. - Culturas anuais, semiperenes e perenes e cultivos agrossilvopastoris, exceto horticultura - Uberlândia, Veríssimo, Uberaba e Prata/MG - PA/SLA/Nº 695/2024 - Classe 4 (Conforme Lei nº 21.972/2016 art.

QUINTA-FEIRA, 24 DE ABRIL DE 2025 – 11

14, inc. III, alínea b). Apresentação: URA TM. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES, VALIDADE 08 (OITO) ANOS. 6.5 Rima Industrial S.A./Fazenda Sobrado/Santa Clara - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvopastoris, exceto horticultura; Horticultura (horticultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas); Produção de carvão vegetal oriunda de floresta plantada; Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação - Cristália e Botumirim/MG - PA/SLA/Nº 462/2023 - SEI/Nº 1370.01.0041972/2023-77 - Classe 4 (Conforme Lei nº 21.972/2016, art. 14, inc. III, alínea b). Apresentação: URA NM. PEDIDO DE VISTAS pelo conselheiro Igor Lopes Braga representante da Associação Mineira da Indústria Florestal (Amif). 7. Processo Administrativo para exame de adendo à Licença de Operação Corretiva: 7.1 Agrossilvopastoris do Brasil Ltda. - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos, agrossilvopastoris exceto horticultura - Unai/MG - PA/Nº 02310/2004/005/2016 - Classe 4 (Conforme Lei nº 21.972/2016, art. 14, inc. III, alínea b). Apresentação: URA NOR. PEDIDO DE VISTAS pelos conselheiros Heleno Maia Santos Marques do Nascimento representante do Instituto Heleno Maia da Biodiversidade (IHMBio), Henrique Damasio Soares representante da Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Minas Gerais (Faemg) e Igor Lopes Braga representante da Associação Mineira da Indústria Florestal (Amif). 8. Processo Administrativo para exame de alteração de condicionantes da Licença de Operação Corretiva: 8.1 Rio Rancho Agropecuária S.A./Fazenda Canela e Outras - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvopastoris, exceto horticultura; Base de armazenamento e distribuição de lubrificantes, combustíveis líquidos derivados de petróleo, álcool combustível e outros combustíveis automotivos - Grão Mogol e Padre Carvalho/MG - PA/Nº 04323/2015/001/2015 - SEI/Nº 1370.01.0016756/2021 - Classe 4 (Conforme Lei nº 21.972/2016, art. 14, inc. III, alínea b). Apresentação: URA NM. DEFERIDO CONFORME PARECER. 9. Processo Administrativo para exame de prorrogação de prazo/inclusão/exclusão de condicionantes da Licença de Operação Corretiva: 9.1 União Recursos Naturais Indústria. Com. de Prod. Florestais S.A./Fazendas Reunidas União Recursos Naturais - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvopastoris, exceto horticultura - São João do Paraíso/MG - PA/SLA/Nº 2421/2021 - SEI/Nº 1370.01.0010095/2022-78 - Classe 4 (Conforme Lei nº 21.972/2016, art. 14, inc. III, alínea b). Apresentação: URA NM. DEFERIDO CONFORME PARECER.

Vanessa Coelho Naves
Presidente suplente da Câmara de Atividades Agrossilvopastoris

23 2067982 - 1

A Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Leste de Minas torna público que foi concedida a Licença Ambiental abaixo identificada:

1) LAC 2 (LP+LI): Minas Mineração Ltda., Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco, Pilhas de rejeito/estéril - Minério de ferro, Barão de Cocais/MG, PA/Nº765/2024, Classe 3. Informa ainda que foi expedida a Autorização para Intervenção Ambiental SEI nº 2090.01.0010717/2024-57 para Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo (2,09 ha e rendimento lenhoso: 94,63027 m³ (com tocos e raízes); Corte de árvores isoladas nativas vivas (14,3899 ha e rendimento lenhoso: 134,3463 m³); Intervenção em APP (0,0479 ha). Validade: a mesma da licença. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES. Válida até 22/04/2031.

(a) Lirriet de Freitas Libório Oliveira
Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Leste de Minas

A Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Leste de Minas torna público que o requerente abaixo identificado solicitou: - LAS RAS: 1) Pedreira Um Valexim Micon - Mineração Congonhas Ltda., Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco, Santa Bárbara/MG, PA/Nº 9563/2025, classe 3.

(a) Lirriet de Freitas Libório Oliveira.
Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Leste de Minas.

23 2067890 - 1

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da Zona da Mata, torna público o cancelamento da Licença Ambiental abaixo identificada:

- LAS CADASTRO: 1) WRL Gerenciamento de Resíduos Ltda, Transporte rodoviário de produtos e resíduos perigosos, Ubá/MG, PA SLA nº 2262/2024, Classe 1. Motivo: ampliação do empreendimento.

(a) Dorgival da Silva.
Chefe Unidade Regional de Regularização Ambiental da Zona da Mata.

23 2067828 - 1

A Unidade Regional de Regularização Ambiental Alto São Francisco torna público que foram DEFERIDOS os requerimentos de transferência de responsabilidade administrativa das licenças ambientais abaixo identificadas:

1) Tipo da solicitação: Licenciamento Ambiental Simplificado LAS/ Cadastro; Fase: Operação iniciada em 29/01/2019; Empreendimento: CTC Fundidos Indústria e Comércio Eireli.; Atividade(s): Produção de fundidos de ferro e aço, sem tratamento químico superficial, inclusive a partir de reciclagem; Município: Carmo da Mata; PA/SLA nº: 1217/2021; Classe: 2; Válida até 15/03/2031 do responsável CTC Fundidos Indústria e Comércio Eireli., CNPJ 32.599.646/0001-23 para o novo titular Fundação JPL Indústria e Comércio Brasil Ltda., CNPJ 58.947.448/0001-05. 2) Tipo da solicitação: Licenciamento Ambiental Simplificado LAS/Cadastro; Empreendimento: Comercial São Sebastião do Oeste Ltda. - ME.; Atividade(s): Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação; Município: São Sebastião do Oeste; PA/SLA nº: 23521698/2018 e PT 07926/2009; Classe: 2; Válida até 19/08/2028 do responsável Comercial São Sebastião do Oeste Ltda. - ME., CNPJ 20.943.809/0001-64 para o novo titular Posto Xavante São Sebastião do Oeste Ltda., CNPJ 57.007.308/0001-86.

Sra Kamila Esteves Leal
Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Alto São Francisco.

A Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Alto São Francisco, torna público que foram CONCEDIDAS as Licenças Ambientais Simplificadas na modalidade LAS/Cadastro, abaixo identificadas, com decisão pelo deferimento e prazo de validade de 10 (dez) anos: 1) Cal Campos Ltda, Fabricação de cal virgem, Formiga - MG, Processo nº 9621/2025 classe 2. Válida até 23/04/2035. 2) Marlon Ferreira - Ektoplast Reciclad, Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de outros resíduos não listados ou não classificados, Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não-perigosos) não especificados, Reciclagem de plásticos com a utilização de processo de reciclagem a seco, Bambuí - MG, Processo nº 9697/2025, classe 2. Válida até 23/04/2035. 3) Ultra Transportes Ltda, Transporte rodoviário de produtos e resíduos perigosos, Divinópolis - MG, Processo nº 9762/2025, classe 1. Válida até 23/04/2035. 4) Orgafin Participações Ltda, Central Geradora Hidrelétrica - CGH, Camacho - MG e Itapeperica - MG, Processo nº 9827/2025, classe 2. Válida até 23/04/2035.

(a) Kamila Esteves Leal.
Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Alto São Francisco.

23 2068193 - 1

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da Zona da Mata, torna público que foi requerida a Licença Ambiental Simplificada na modalidade LAS/Cadastro abaixo identificada, com decisão pelo deferimento:1) WRL Gerenciamento de Resíduos Ltda, Transporte rodoviário de produtos e resíduos perigosos, Ubá/MG, PA SLA 9711/2025, com validade até 23/04/2035.

(a)Dorgival da Silva
Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da Zona da Mata.

23 2067831 - 1



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade>, sob o número 3202504232345360111.